SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 16.396 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

"Um terreno denominado Área 2, localizado no perímetro urbano do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, com a área total de 707,77 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa num ponto localizado no alinhamento direito do prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, distante 8,97 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Joaquim Pereira e prolongamento da Rua Marcolino Bonfim; daí segue pelo prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, sentido retorno, na extensão de 22,03 metros; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 25,00 metros, confrontando com a Área I, daí deflete à esquerda e segue na extensão de 31,00 metros, confrontando com os lotes 03, 02 e 01 da quadra E, do Jardim Nova Jafa, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Joaquim Pereira; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Pereira na extensão de 16,00 metros, atingindo o alinhamento direito do prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento direito do prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, sentido retorno, na extensão de 14,14 metros, atingindo o ponto inicial"

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 34.858, de 2022.

Art. 3º Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 60 (sessenta) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 18 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por RODRIGO GUTIERRES:27556622800
Dados: 2022.08.22 18:12:22 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2022.08.22 18:12:37 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).